



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 276/18

117

Altera a Lei nº 8.274, de 07 de agosto de 2014 (estabelece o Protocolo de Atendimento Humanizado às Gestantes, Parturientes, Puérperas e Recém-Nascidos no Município de Araraquara no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e Rede Suplementar), de modo a disciplinar a presença de doula durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Art. 1º O artigo 25 da Lei nº 8.274, de 07 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. É permitida a presença de doula, independentemente da presença do acompanhante da parturiente, permitido pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede pública municipal ou privada de saúde.

Parágrafo único. À doula será franqueado, mediante o atendimento dos protocolos e regulamentos existentes das instituições citadas no caput artigo 25, o livre acesso aos ambientes de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, com seus instrumentos de trabalho, sendo-lhe vedada a realização de qualquer procedimento médico ou clínico, bem como questionar a conduta médica adotada”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 07 de fevereiro de 2018.


RAFAEL DE ANGEL
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 276/18 - SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 276/18 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Na atual medicina, os partos ocorrem em ambientes hospitalares rodeados por médicos especialistas. Isso se deve ao fato dos procedimentos clínicos serem cada vez mais cirúrgicos, sobre as alegações de técnica e conforto. Entretanto, a natureza do procedimento foi cada vez mais se afastando das necessidades emocionais das mulheres, o que resultou em um *déficit* psicossocial, transformando as parturientes em pessoas desenraizadas e isoladas.

Neste cenário, surge o parto humanizado como alternativa aos métodos obstétricos e anestésicos que eram praticados nos partos até então. A figura da doula surge justamente para preencher esta lacuna, suprimindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa vulnerabilidade e resgatando uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência de parto. A palavra “doula” vem do grego e significa “mulher que serve”, pois são mulheres capacitadas para apoiar outras mulheres (e os companheiros e/ou outros familiares), proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos. Sendo assim, este projeto tem como objetivo dar livre acesso às doulas, mediante o cumprimento dos protocolos de atendimentos, contribuindo para o avanço e o desenvolvimento do parto humanizado.



RAFAEL DE ANGELI
Vereador

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2018 13:42
Para: Vereadores; Diretoria Legislativa
Assunto: Substitutivo ao PL 276/17 (Rafael de Angeli)
Anexos: SUBST. PL 276-17.pdf

Boa tarde!

Vimos informar, por meio desta correspondência eletrônica, que foi protocolizado – nesta Casa Legislativa – um Substitutivo ao Projeto de Lei nº 276/17, de autoria do Vereador Rafael de Angeli, seguindo-se esse em anexo.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **336** /17

Às Comissões competentes. Araraquara, _____ 08 FEV. 2018
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER N°

068/18

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 276/2017

Processo nº 336/2017

Iniciativa: VEREADOR RAFAEL DE ANGELI

Assunto: Altera a Lei nº 8.274, de 07 de agosto de 2014 (estabelece o Protocolo de Atendimento Humanizado às Gestantes, Parturientes, Puérperas e Recém-Nascidos no Município de Araraquara no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e Rede Suplementar), de modo a disciplinar a presença de doula durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Esta Comissão, por meio de seu Parecer nº 399/17, de 06 de outubro de 2017, manifestou-se favoravelmente à propositura originalmente apresentada.

O presente Substitutivo distingue-se da propositura original tão somente em razão da redação a ser atribuída ao parágrafo único do artigo 25 da Lei 8274/2014: no caso, a inovação reside no fato de que o acesso aos ambientes hospitalares, pelas doulas, estará condicionado ao atendimento dos protocolos e regulamentos de cada instituição de saúde.

Trata-se, assim, de inovação que aperfeiçoa o texto anterior e que, ressalte-se, não tem o condão de alterar o mérito da propositura original – e, por consequência, a manifestação anteriormente exarada por esta Comissão.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, _____ 23 FEV. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

PARECER Nº

029

/18

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 276/2017

Processo nº 336/2017

Iniciativa: VEREADOR RAFAEL DE ANGELI

Assunto: Altera a Lei nº 8.274, de 07 de agosto de 2014 (estabelece o Protocolo de Atendimento Humanizado às Gestantes, Parturientes, Puérperas e Recém-Nascidos no Município de Araraquara no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e Rede Suplementar), de modo a disciplinar a presença de doula durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

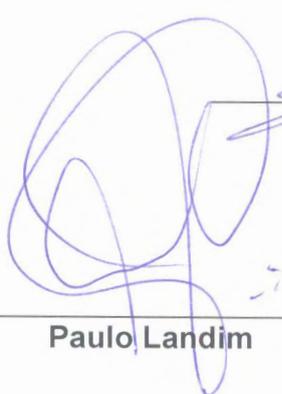
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

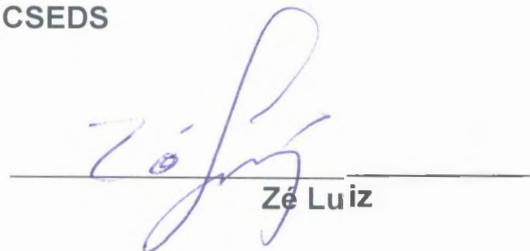
Sala de reuniões das comissões, 27 FEV 2018



Paulo Landim



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Zé Luiz